

**LEI Nº 1.881, de 1º de dezembro de 1985**

**Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1986.**

O Prefeito Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 128 da Lei Complementar n.º 3, de 28/12/72, promulga o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1986, como sendo a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento do Município de Itaúna - Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1986 que estima a receita em Cr\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 76.500.000.000,00 (setenta e seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), discriminado através de anexos e quadros que acompanham e integram a presente lei.

**Art. 2º** A receita municipal será realizada mediante a arrecadação na forma da lei, das rubricas constantes dos anexos, incluída a receita do Órgão da Administração Indireta - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I - Receita da Administração Direta**

|                                               |                              |
|-----------------------------------------------|------------------------------|
| <u>Receitas Correntes</u>                     | Cr\$ 51.236.500.000,00       |
| Receita Tributária .....                      | Cr\$ 5.150.000.000,00        |
| Receita Patrimonial .....                     | Cr\$ 10.406.000.000,00       |
| Receita de Serviços .....                     | Cr\$ 305.000.000,00          |
| Transferências Correntes .....                | Cr\$ 34.231.500.000,00       |
| Outras Receitas Correntes .....               | <u>Cr\$ 1.144.000.000,00</u> |
| <br><u>Receitas de Capital</u>                | <br>Cr\$ 14.763.500.000,00   |
| Alienação de Bens .....                       | Cr\$ 60.000.000,00           |
| Transferências de Capital .....               | Cr\$ 14.568.000.000,00       |
| Outras Receitas de Capital .....              | <u>Cr\$ 135.500.000,00</u>   |
| <br>Total da Receita da Administração Direta: | <br>Cr\$ 66.000.000.000,00   |

**II - Receita da Administração Indireta**

|                                                |                            |
|------------------------------------------------|----------------------------|
| <u>Receitas Correntes</u>                      | Cr\$ 13.967.500.000,00     |
| Receita Patrimonial .....                      | Cr\$ 10.000.000,00         |
| Receita Industrial .....                       | Cr\$ 13.337.300.000,00     |
| Outras Receitas Correntes .....                | <u>Cr\$ 620.200.000,00</u> |
| <br><u>Receitas de Capital</u>                 | <br>Cr\$ 32.500.000,00     |
| Alienação de Bens .....                        | Cr\$ 20.500.000,00         |
| Transferências de Capital .....                | <u>Cr\$ 12.000.000,00</u>  |
| <br>Total da Receita da Administração Indireta | <br>Cr\$ 14.000.000.000,00 |

**Art. 3º** A despesa municipal será realizada, segundo discriminação constante dos anexos que acompanham esta lei, incluída a despesa do Órgão da Administração Indireta - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I - Despesas da Administração Direta por Categorias Econômicas**

|                                               |                              |
|-----------------------------------------------|------------------------------|
| <u>Despesas Correntes</u>                     | Cr\$ 41.769.934.828,00       |
| Despesas de Custeio .....                     | Cr\$ 37.426.934.828,00       |
| Transferências Correntes .....                | <u>Cr\$ 4.343.000.000,00</u> |
| <br><u>Despesas de Capital</u>                | <br>Cr\$ 20.730.065.172,00   |
| Investimentos .....                           | Cr\$ 20.072.000.000,00       |
| Inversões Financeiras .....                   | Cr\$ 18.065.172,00           |
| Transferências de Capital .....               | <u>Cr\$ 640.000.000,00</u>   |
| <br>Total da Despesa da Administração Direta: | <br>Cr\$ 62.500.000.000,00   |

**II - Despesa da Administração Indireta por Categorias Econômicas**

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| <u>Despesas Correntes</u> | Cr\$ 8.924.000.000,00 |
|---------------------------|-----------------------|

Despesas de Custeio ..... Cr\$ 8.784.000.000,00  
Transferências Correntes ..... Cr\$ 140.000.000,00

Despesas de Capital ..... Cr\$ 5.076.000.000,00

Investimentos ..... Cr\$ 4.570.000.000,00  
Inversões Financeiras ..... Cr\$ 6.000.000,00  
Transferências de Capital ..... Cr\$ 500.000.000,00

Total da Despesa da Administração Indireta: ..... Cr\$ 14.000.000.000,00

III - Despesa da Administração Direta por Funções de Governo

Legislativa ..... Cr\$ 1.317.000.000,00  
Administração e Planejamento ..... Cr\$ 15.226.500.000,00  
Agricultura ..... Cr\$ 1.087.500.000,00  
Educação e Cultura ..... Cr\$ 10.658.000.000,00  
Habitação e Urbanismo ..... Cr\$ 7.707.500.000,00  
Saúde e Saneamento ..... Cr\$ 2.899.000.000,00  
Assistência e Previdência ..... Cr\$ 8.777.500.000,00  
Transporte ..... Cr\$ 14.827.000.000,00

Total da Despesa da Administração Direta: ..... Cr\$ 62.500.000.000,00

IV - Despesa da Administração Indireta por Funções de Governo

Saúde e Saneamento ..... Cr\$ 14.000.000.000,00

Total da Despesa da Administração Indireta ..... Cr\$ 14.000.000.000,00

**Art. 4º** O valor de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), que representa a diferença entre a receita estimada e a despesa fixada, tem a finalidade específica de constituir Reserva de Contingência no exercício financeiro de 1986, que poderá ser utilizada como fonte de recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

**Art. 5º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para o reforço do presente orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do presente orçamento, tanto em Despesas Correntes, como de Capital;

II - excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43 § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/65;

III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior;

IV - Reserva de Contingência constante do artigo 4º desta lei.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de dezembro de 1985

**Francisco Ramalho da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**